



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CEE Nº 103, de 28 de setembro de 2015

Homologo,
Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei de sua criação nº 172, de 25 de maio de 1842, considerando a Lei Federal – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, principalmente o seu art.33, Lei nº 11.352, de 23 de dezembro de 2008; Lei nº 12.960 de 27 de março de 2014; o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, Resolução CNE/CEB nº1, de 03 de abril de 2002, Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, Resolução CNE/CEB nº 05 de 22 de junho de 2012 e Resolução CEE/CEB nº 106 de dezembro de 2004, Resolução CEE/CEB nº 68 de 30 de julho de 2013; e as normas vigentes do CNE e do CEE-BA,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a oferta da Educação do Campo, no nível da Educação Básica, destina-se à formação integral das populações do campo, em escolas do campo, entendidas como unidades de ensino situadas na área rural, caracterizada conforme a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE ou aquelas situadas em áreas urbanas, desde que atendam prioritariamente as populações do campo.

Parágrafo único. A Educação Profissional do Campo, fundada nos princípios da Educação do Campo, desenvolver-se-á com base nas normativas vigentes e, principalmente, o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. As populações do campo compreendem os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os povos indígenas, os caboclos, os moradores de fundo de pastos e outros que produzam suas condições materiais de existência com base no trabalho rural.

Art. 3º. A Educação do Campo compreende a oferta da Educação Básica e da Superior, em todas as suas modalidades, tendo em vista a formação inicial e continuada das populações do campo e de profissionais da educação, e contemplando a política da Educação Inclusiva, da sustentabilidade e bem estar, em consonância com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

Parágrafo único. Entende-se por educação inclusiva aquela que se fundamenta no respeito à diversidade humana, que requer uma organização nos aspectos: administrativo, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico, para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º. A Educação do Campo tem como princípios:

I - compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento;

II - respeito à diversidade da população do campo em todos seus aspectos;

III - garantia da definição de projetos educativos com pedagogias condizentes às condições e aos anseios das populações do campo;

IV - reconhecimento das unidades escolares como espaços públicos de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos educandos;

V - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

VI - valorização da identidade da escola por meio de projetos político-pedagógicos com organização curricular e metodológicas adequadas às necessidades dos educandos e comunidades do campo;

VII - flexibilização na organização escolar, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição do calendário, os processos de organização de turmas, sem prejuízos das normas de proteção da infância contra o trabalho infantil; e

VIII - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo, na gestão da escola.

Art. 5º. A oferta da Educação no Campo deve garantir:

I - criação e reabertura de escolas e reestruturação das existentes, no campo, prioritariamente para oferta da Educação Infantil;

II - condições de infraestrutura, atendendo os critérios de sustentabilidade socioambiental e bem estar estabelecidos nas normas vigentes, incluindo ainda as áreas de lazer, esporte e atividades culturais adequadas aos processos pedagógicos;

III - materiais e livros didáticos que dialoguem com o contexto local;

IV - equipamentos, laboratórios, bibliotecas e brinquedotecas previstos nos respectivos projetos educativos;

V - alimentação Escolar, preferencialmente produzida na própria escola;

VI - profissionais qualificados para atuar na Educação do Campo; e

VII - transporte escolar, observando as normas de segurança e de qualidade, adequado às condições locais e priorizando o intracampo;

Parágrafo único. As Escolas do Campo devem observar, nos seus projetos políticos- pedagógicos, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Art. 6º. Compete ao Estado, em regime de colaboração com a União e Municípios, instituir e implementar políticas de educação pública do campo e viabilizar mecanismos para:

I - a oferta de educação de qualidade, em todas as etapas e modalidades, integrando a Educação Básica com a Profissional, enfatizando a ampliação de vagas no Ensino Médio;

II - a valorização das tecnologias sociais tanto como equipamento escolar, quanto como objeto pedagógico;

III - a inclusão digital, ampliando o acesso e conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando estudantes, profissionais de educação e a comunidade do entorno;

IV - o atendimento com equidade no sistema escolar do Estado da Bahia entre escolas situadas nas áreas urbanas e rurais;

V - o levantamento da demanda das populações do campo por meio da Chamada Escolar dentro do princípio da busca ativa;

VI - o reconhecimento de saberes construídos na vida e no trabalho para fins de equivalência e certificação da escolaridade na Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional;

VII - o apoio técnico-pedagógico e financeiro, inclusive os específicos, visando à efetivação das políticas públicas;

VIII - a constituição de instâncias colegiadas, com participação de representantes das organizações e movimentos sociais populares e de instituições educacionais, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas, no âmbito da Educação do Campo;

IX - a realização de parcerias, com a anuência da escola, com outros órgãos e entidades da administração pública e/ou organizações da sociedade civil ligadas a questões do campo para o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio a programas e outras iniciativas de fortalecimento da educação escolar, a exemplo da pesquisa e extensão rural;

X - a garantia da oferta de formação continuada para os profissionais de Educação.

Parágrafo único. As instâncias colegiadas referidas no inciso VIII deste artigo deverão articular-se com o Fórum Estadual de Educação do Campo (FEEC) e/ou sucedâneos, e com os respectivos movimentos sociais demandantes da educação, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a superação dos problemas coletivos.

Art. 7º A organização curricular das etapas educação infantil, ensino fundamental e médio deverá atender às especificidades do público para o qual serão ofertadas, em formas diferenciadas, conforme recomende o interesse do processo de aprendizagem.

§ 1º A organização dos espaços e tempos pedagógicos diferenciados requer elaboração de planos de estudos adequados à realidade, à pesquisa, aos trabalhos práticos, à avaliação e acompanhamento docente, e ao envolvimento dos diferentes segmentos que constituem as comunidades escolares, sendo permitida a alternância, a itinerância docente e a contabilização dos períodos vivenciados na comunidade (com supervisão da escola) como dias e horas letivos.

§ 2º O calendário escolar na oferta da Educação do Campo deverá ser flexibilizado, independente do ano civil, considerando as condições climáticas, as fases de produção agrícola, os tempos formativos e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político Pedagógico de cada escola.

Art. 8º. A organização de turmas formadas por estudantes da mesma etapa na educação básica poderá observar, quando necessário, diferentes possibilidades de funcionamento:

- a) unidocência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- b) multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes dos anos finais do ensino fundamental e médio;
- c) multisseriação, na perspectiva da inovação pedagógica, no ensino fundamental, respeitando os segmentos anos iniciais e anos finais, desde que garantida a formação específica do professor e sem prejuízo da qualidade do ensino; e
- d) multiturmas no ensino médio, para atender estudantes do primeiro e segundo anos ou do segundo e terceiro anos.

Art. 9º. Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às suas especificidades considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados.

Art. 10. Na oferta da alimentação escolar, os cardápios deverão ser elaborados e avaliados por profissionais devidamente habilitados, observando as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, a Política Estadual de Segurança Alimentar, além de:

- a) utilizar gêneros alimentícios básicos, adquiridos da agricultura familiar/camponesa preferencialmente de base orgânica e agroecológica, observado, no mínimo, o percentual previsto na legislação vigente; e
- b) respeitar e garantir os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares saudáveis, a cultura e a tradição alimentar da localidade.

Parágrafo único. A Alimentação Escolar deve priorizar a produção local, tendo em vista a dinamização da base econômica da agricultura familiar.

Art. 11. O transporte escolar do campo deverá atender as necessidades dos Projetos Políticos Pedagógicos, garantindo qualidade e segurança para o deslocamento dos estudantes e profissionais da educação.

§ 1º O transporte deverá ser realizado considerando o menor tempo possível no percurso dando prioridade para que seja intracampo.

§ 2º O atendimento do transporte escolar, nas comunidades situadas nos limites entre municípios, poderá ser efetuado mediante consórcio sob a responsabilidade dos municípios e/ou em parceria com o Estado.

§ 3º O transporte de estudantes com deficiência deverá ser feito, quando necessário, em veículos adaptados, conforme legislação específica.

§ 4º O transporte deverá ser realizado considerando horários de acordo com as peculiaridades e as necessidades da vida no campo, especialmente nas creches e nos primeiros anos do ensino básico.

Art. 12. A formação inicial e continuada dos profissionais para a Educação do Campo observará o Plano do Fórum Permanente de Formação de Professores do Estado da Bahia, além da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, das diretrizes operacionais do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A formação inicial e permanente dos profissionais da Educação do Campo deverá ser garantida com base em concepção e metodologia própria, atendendo as especificidades da educação do campo, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelas Instituições Públicas de Educação Superior.

§ 2º As instituições formadoras deverão referendar nos projetos político-pedagógicos de seus cursos de licenciatura os processos de interação entre o campo e a cidade, com a organização dos espaços e tempos da formação, em consonância com a Política Nacional de Educação do Campo, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 28 de setembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente/CEE

Avelar Luiz Bastos Mutim
Presidente da CJA e Relator

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 27/01/2016
Publicada no DOE de 05/02/2016



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Estadual de Educação
Criado em 1842

PARECER CEE Número 234/2015

Interessado: Comissão de Jovens e Adultos CEE – BA		Município: Salvador – BA
Assunto: Orientações para a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.		
Relator: Conselheiro Avelar Luiz Bastos Mutim		
Aprovado no Conselho Pleno Em 28/09/2015	Comissão de Jovens e Adultos	Processo CEE Nº 0052618-4/2015

I - RELATÓRIO

A Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, atendendo solicitação da Coordenação de Educação do Campo da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, encaminhou à Comissão de Jovens e Adultos/CJA o pedido de elaboração de Projeto de Resolução que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no sentido de normatizar o funcionamento da Educação Básica nas Escolas do Campo pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Como subsídios para a apreciação e estudos da Comissão, foram anexados a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 03 de julho de 2002, que estabelece as *Diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo* e a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece *Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo*.

Para a elaboração da Minuta do Projeto de Resolução foi realizada uma pesquisa documental da legislação pertinente, particularmente os programas vinculados à Educação do Campo e, também, uma pesquisa bibliográfica de textos selecionados para os estudos, além de várias Reuniões Técnicas. A primeira foi com a Coordenação de Educação do Campo, vinculada à Diretoria de Ensino e suas Modalidades, da Secretaria da Educação para conhecimento dos encaminhamentos feitos até aquele momento e as deliberações para dar continuidade aos trabalhos. Naquela ocasião a Coordenação apresentou o Documento Base para as Diretrizes da Educação do Campo no Estado da Bahia, que também foi incorporado como referência para a elaboração da Resolução. Este Documento-base contém um breve histórico da Educação do Campo, a concepção de campo, os sujeitos do campo e a escola como identidades que definem a construção de uma política pública nacional. Traz ainda, a trajetória da Educação do Campo na Bahia, tendo como base o trabalho desenvolvido pela SEC/SUDEB/Diretoria de Educação e suas Modalidades – Coordenação de Educação do Campo/CEC. Criada em 2007, esta Coordenação de Educação do Campo/CEC tem como objetivo apresentar, discutir, implementar, articular e acompanhar as políticas de Educação do Campo no Estado da Bahia.

1.1 Histórico

A CJA-CEE promoveu várias Reuniões Técnicas, nas quais compareceram representantes da Universidade do Estado da Bahia - UNEB e da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, instituições que ofertam formação de professores relacionada à Educação no Campo, quando foi discutida a Minuta do Projeto de Resolução elaborada pela CJA - CEE. Com base nos subsídios fornecidos pelas Reuniões Técnicas, a CJA – CEE considerou que as informações colhidas eram suficientes para dar continuidade ao trabalho. Promoveu, então, uma Audiência Pública, em 09 de março do corrente ano, no Instituto Anísio Teixeira – IAT, na qual estiveram presentes representantes da Secretária de Educação da Bahia (SEC), do Ministério Público (MP), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), do Instituto Federal da Bahia

(IFBA), do Movimento dos Sem Terra (MST), do Movimento Estadual dos Trabalhadores Assentados, Acampados e Quilombolas (CETA), da Associação das Escolas das Comunidades da Família Agrícola da Bahia (AECOFABA), do Movimento de Organização Comunitária (MOC), do Movimento de Luta pela Terra (MLT), do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada – (IRPAA), além de outros representantes de Universidades Estaduais e de Escolas do Campo. Participaram desta Audiência Pública a Presidente do Conselho Estadual de Educação, Professora Ana Maria Silva Teixeira, as Conselheiras Claudia Maria de Souza Moura (Câmara de Educação Básica), Professora Joseane de Almeida Topázio (Câmara de Educação Profissional), Doutor Antonio Almerico Biondi Lima (Câmara de Educação Profissional e CJA); João Henrique dos Santos Coutinho e Sergio Armando Diniz Guerra (CJA).

A mesa da Audiência Pública foi composta pelo Presidente da Comissão de Jovens e Adultos do CEE/BA e Relator da referida Minuta de Resolução, Conselheiro Avelar Luiz Bastos Mutim, e pela Conselheira Maria Alba Guedes Machado Mello, também integrante da CJA. Após a exposição inicial, feita pelo Presidente da Mesa, a discussão foi aberta para a participação dos presentes. Muitas observações foram feitas durante a audiência e todas foram recolhidas para posterior apresentação e deliberação sobre as incorporações a serem realizadas, nas reuniões da Comissão de Jovens e Adultos/CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, ganha relevância na sociedade brasileira a discussão sobre os direitos humanos. A educação é um direito público subjetivo o que significa dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito. Assim, a oferta irregular ou o não oferecimento do ensino obrigatório implica em responsabilidade da autoridade competente, sendo que o titular de um direito público subjetivo pode exigir, imediatamente, o cumprimento deste direito, pois a oferta de um ensino de qualidade é dever e obrigação do Estado e da sociedade. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado que não depende de regulamentação, pois é dotado de efetividade. No entanto, na prática ainda existem situações de grande precariedade no que concerne às condições de funcionamento e adequação da proposta curricular.

Para compreender a natureza da Educação do Campo e assim, compreender como o direito a educação vem se consolidando neste contexto, torna-se necessário fazer uma análise do processo no qual os trabalhadores rurais vêm lutando para construir uma identidade social específica na sociedade brasileira de tal modo que, nesta luta, emerge um discurso que clama pela autonomia e participação política dessa parte da população brasileira.

Entende-se que a construção da identidade de classe se dá na luta política em que se destaca a percepção do sujeito como protagonista de uma ação capaz de criar um novo destino, uma nova utopia onde o respeito, a posse da terra e os meios de produção estejam a serviço da felicidade de todos brasileiros. Paulo Freire (2011, p.135-136) nos explica como isso acontece, fazendo uma relação entre a educação e a cultura. Afirma, esse pensador, que vivendo historicamente, homens e mulheres vão fazendo e refazendo caminhos, e, à medida que buscam compreender esses caminhos, vão tomando consciência de que não apenas vivem, mas sabem que vivem; a consequência disso, segundo Freire, é que quando se sabe que se caminha, reconhece-se a possibilidade de saber mais.

Explicando a relação entre educação e cultura, Carlos Brandão (2002) ressalta que, a realidade de dominação dentro da sociedade capitalista, gera vivências sociais em que os grupos populares assumem

identidades próprias e modos de vida específicos. O grande desafio para consolidar os fundamentos teóricos na área da educação é poder levar em conta tais processos identitários, ou seja:

Trata-se de construir um entendimento analítico que considere tais ações enquanto práticas sociais geradoras de processos educativos igualmente relevantes e específicos na conformação de identidades, valores, atitudes e na produção e reprodução de relações de significados, os quais são responsáveis por realizar [...] a unidade entre a ação e a representação como sentido e codificação de sentidos da vida social. (BRANDÃO, 2002, p. 128).

Os movimentos sociais que se relacionam com a Educação do Campo tem buscado incluir a posse da terra como processo formativo da cidadania e, por isso, as marchas, ocupações e manifestações incluem crianças, jovens e adultos tendo em vista ampliar esta luta para o acesso também a saberes científicos acumulados pela humanidade, ou seja, a educação formal. (ALVAREZ, 2013, p. 44, apud Documento-base da Educação do Campo do Estado da Bahia, p. 9).

De modo geral, podemos ressaltar também o surgimento de novas formas de conhecimento acadêmico que procuram fazer uma síntese entre o saber popular e o científico a exemplo da etno-botânica. Assim, podemos falar de várias epistemologias contemporâneas dentre elas, a ambiental, a agroecológica, eco-alfabetização, educomunicação ambiental, biosemiótica, além de outras.

Tomando o pensamento de Leff (2010) e trazendo como exemplo o saber ambiental, podemos dizer que esse ultrapassa o campo do conhecimento científico para se inserir na ordem de racionalidade — dos imaginários coletivos, das regras de pensamento, das formações discursivas — que permitem vincular os valores e o saber com o pensamento e a razão na constituição de atores sociais. Nesse sentido, a relação do conhecimento, do pensamento e da ação social ultrapassa o estruturalismo e sua visão determinista. O debate ambiental se desloca do raciocínio sobre o modo de produção e dos paradigmas do conhecimento para compreender a crise ambiental como uma crise da racionalidade da modernidade. Ainda de acordo com Leff (2010, p.19), é preciso pensar a questão ambiental como uma construção social e o seu conhecimento como uma forma de relação entre o ser e o saber, o que em última instância se traduz na relação dos sujeitos individuais e coletivos com sua história, seus modos de vida e suas possibilidades de futuro; tais processos devem resultar em uma ressignificação e estratégias de reapropriação da natureza.

Na esfera pública existe um esforço para contemplar essas novas demandas da sociedade. Recentemente foi criado o Programa Nacional de Educação Ambiental para a Agricultura Familiar – PEAAF, promovendo estudos sobre a interface da Educação Ambiental, Agroecologia e Metodologias Participativas na Agricultura Familiar. A Educação do Campo nasce dessa efervescência de informações abrindo possibilidades de construir novos conhecimentos e tecnologias sustentáveis no Brasil e no mundo contemporâneo.

Como foi dito anteriormente, a discussão sobre os direitos humanos e a compreensão da educação como direito público subjetivo torna a mesma um direito e uma responsabilidade social. Contudo, na prática, os estudos sobre as escolas do campo do Estado da Bahia apontam para situações de grande precariedade no que concerne às condições de funcionamento e adequação da proposta curricular nessas escolas. Desse modo é possível perceber que apesar dos avanços na lei, muito ainda está para ser feito com relação à educação para os grupos populacionais identificados como povos do campo. É preciso cultivar a ideia de que a Educação do Campo tem sentido superior quando pensada em sua relação com a questão agrária, a cidadania e o desenvolvimento local sustentável que interessa aos trabalhadores de todos os cantos, sobretudo aqueles que têm na terra a sua condição fundamental de cidadania (Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná-Educação

do Campo, 2006, p.42). Este é o contexto geral do qual emerge a necessidade de transformar a realidade vivenciada, até o momento, que deve induzir a compreensão sobre a natureza da Educação do Campo. Para isso, torna-se necessário fazer uma análise do processo de luta dos trabalhadores rurais, no sentido de construção de uma identidade específica que possa ser reconhecida pela sociedade brasileira.

Como decorrência da nova definição do campo, sua população é vista com um novo olhar atento para a sua diversidade e ao mesmo tempo reconhecendo como sujeitos do campo todos aqueles cujas condições materiais de existência são produzidas pelo trabalho rural. São considerados povos do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os povos indígenas, os caboclos, os moradores de fundo de pastos, além de outros, evidenciando assim a grande diversidade dos modos de vida e culturas, para o que deve atentar uma proposta pedagógica. Isto exige um esforço pedagógico e político.

Um dos desafios da Educação do Campo é o reconhecimento da diversidade de trabalhadores e povos do campo brasileiro no momento de elaborar políticas educacionais. Corre-se o risco de mascarar as diferenças e diversidades em nome da igualdade. Tratar os diferentes como iguais é uma injustiça. A imagem de uma competição de corrida é exemplar, pois na partida todos devem estar alinhados na mesma distancia do ponto de chegada. Outros segmentos que tem tido destaque na elaboração das políticas publicas são: jovens e idosos do campo e pessoas com necessidades especiais. Pouco ou nada era dito ou investigado desses sujeitos nas pesquisas educacionais até recentemente. De acordo com o pensamento de SOUZA,

Na luta contra a desigualdade educacional, reconhece-se a existência da diversidade e, com ela, a busca da superação das desigualdades sociais mediante a luta e construção de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e a reforma agrária (SOUZA, 2012, p.752).

As instituições formadoras de docentes, na Bahia, já contam com alguma experiência para formação inicial e continuada dos profissionais para a Educação do Campo. Essas instituições tomam como referências o Plano do Fórum Permanente de Formação de Professores do Estado da Bahia a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e as Diretrizes Operacionais do Conselho Nacional de Educação, bem como as normas do Conselho Estadual de Educação. Os Projetos Político-pedagógicos dos Cursos de Licenciatura já contemplam os processos de interação entre o campo e a cidade, com a organização dos espaços e tempos da formação, em consonância com a Política Nacional de Educação do Campo e com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação. Tem-se, portanto, na Bahia, iniciativas capazes de enfrentar o desafio pedagógico de constituir a Educação no Campo como uma modalidade educativa.

III - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Os aspectos pedagógicos da Educação do Campo são os que mais a distinguem da organização da Educação Básica praticada nas escolas públicas. Em primeiro lugar é preciso ser dito que muito da experiência pedagógica dos movimentos sociais do campo são marcadas, sobretudo, pelos sujeitos da educação, ou seja, seus educandos e educadores, e seus modos de vida. O currículo, elemento central da proposta pedagógica tem espaços e tempos diferentes. Os espaços de estudos e aprendizagem não se restringem à escola e/ou à sala de aula, ao contrário, é expandido para o trabalho e outras vivências, inclusive a dos movimentos sociais aos quais estes sujeitos pertençam; da mesma forma, o tempo

pedagógico pode ser ampliado, reconhecendo-se o tempo que os educandos passam no trabalho, na família e nos demais espaços de vivência. Isso significa dizer que as escolas do campo podem e devem adotar diferenciadas propostas pedagógicas que permitam a itinerância docente e a contabilização dos períodos vivenciados na comunidade (com supervisão da escola) como dias e horas letivos, calendário escolar flexibilizado, independente do ano civil, considerando as condições climáticas, as fases de produção agrícola, os tempos formativos e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político-pedagógico das escolas. Da mesma forma, os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às suas especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados. As tecnologias sociais devem compor o cotidiano da escola tornando-se instrumentos de ação que visam a transformação da realidade com melhorias das condições de vida da população.

Outro elemento pedagógico importante e que distingue a Educação do Campo é a possibilidade dos espaços pedagógicos com alternâncias e a diversidade de organização e funcionamento de turmas; unidocência, multidocência, multisseriação e mesmo multiturmas são formas de ordenamento que vem sendo debatidas pelos movimentos sociais, pela comunidade acadêmica e interessados de uma maneira geral, que apresentam algumas convergências, muitas divergências e uma diversidade de posicionamentos. As formas tradicionais de organização escolar (a unidocência apenas para os anos iniciais do ensino fundamental, assim como a seriação) têm sido questionadas e superadas na Educação no Campo por novas estratégias, que, mesmo quando impostas pelas situações objetivas do local (como número insuficiente de alunos ou de professores) adquirem caráter de inovação. A multisseriação e as multiturmas, por exemplo, consideradas por alguns críticos como “*arranjos*” que comprometem a qualidade da educação, têm sido empregadas como estratégias inovadoras em que se incorpora a possibilidade de multidocência e destaca a figura da monitoria que permite a descoberta de que ao auxiliar àqueles que menos sabem, no esforço de sistematização do seu saber, os monitores acabam por aprenderem melhor.

A Educação no Campo, como uma modalidade educativa, possui todas as garantias fundamentais da oferta da Educação Básica como um todo, a exemplo da oferta de educação de qualidade que deve integrar a Educação Básica com a Profissional, dando ênfase na ampliação da etapa Ensino Médio. Entretanto, cabe ressaltar que, por suas especificidades, é necessário garantir particularmente:

- I. Criação e reabertura de escolas e reestruturação das existentes, no campo, prioritariamente para oferta da Educação Infantil;
- II. Condições de infraestrutura, atendendo os critérios de sustentabilidade socioambiental e bem estar estabelecidas nas normas vigentes, incluindo ainda as áreas de lazer, desporto e atividades culturais adequadas aos processos pedagógicos;
- III. Materiais e livros didáticos que dialoguem com o contexto local;
- IV. Equipamentos, laboratórios, bibliotecas e brinquedotecas adequadas aos respectivos projetos educativos;
- V. Alimentação Escolar, preferencialmente produzida na própria escola;
- VI. Profissionais qualificados para atuar na Educação do Campo; e
- VII. Transporte escolar, observando as normas de segurança e de qualidade, adequado às condições locais e priorizando o intracampo.

Além disso, é preciso dar destaque para a necessária equidade no sistema escolar do Estado da Bahia entre escolas situadas nas áreas urbanas e rurais, inclusive a gestão democrática e a instituição do regime de colaboração entre a União e Municípios, de modo a viabilizar medidas como o levantamento da demanda das populações do campo por meio da Chamada Escolar dentro do princípio da busca ativa e ainda o apoio técnico-pedagógico e financeiro, inclusive os específicos, visando à efetivação das políticas públicas;

Tendo como base as premissas da Educação do Campo e os marcos legais, podemos citar os seguintes princípios que implicam as diretrizes político-pedagógicas:

I. A compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento.

O entendimento do trabalho como uma atividade transformadora e, ao mesmo tempo, como uma das principais formas de inserção social, mais do que em qualquer outro contexto, tem uma centralidade no campo pela própria tradição de produção familiar. Os modos de vida, as relações sociais e até a organização do espaço de moradia são profundamente marcados pelo tipo de trabalho dos povos do campo e, por outro lado, desenvolvem uma cultura específica, própria dos seus modos de vida. Uma educação voltada para seus sujeitos e dos próprios sujeitos, e que tem no seu horizonte a produção de conhecimento e não apenas a instrução, deve tomar o trabalho e a cultura como fontes de conhecimento, no sentido de valorizar os saberes dos povos do campo, legitimá-los como conhecimento e, pedagogicamente, transformá-los.

II. Respeito à diversidade da população do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia.

A postura educativa que reconhece e respeita a diversidade em todos os seus âmbitos deve levar em conta as manifestações e as vivências dos povos do campo e saber identificar sua articulação com os saberes universais, ao tempo em que investiga a singularidade de cada dimensão da diversidade. O importante no respeito à diversidade é a contraposição que tal princípio impõe à uniformidade e à padronização da educação tradicional que hierarquiza e classifica e, portanto, tem excluído essas populações e seus saberes.

III. Garantia da definição de projetos educativos específicos para as escolas do campo com pedagogias condizentes às condições e aos anseios das suas populações.

As experiências da Educação do Campo têm uma trajetória estreitamente vinculada à política e lutas sociais das populações do campo que resultaram, também, em propostas pedagógicas claramente diferenciadas do ensino comumente praticado. Levar em conta essa construção de novas pedagogias, permitindo às escolas do campo para elaborarem seus respectivos projetos pedagógicos é um princípio relevante das políticas públicas.

IV. Reconhecimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências de vida dos educandos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho, cultura, arte e lazer.

As populações do campo preservam seus saberes, sobretudo pela oralidade e, neste contexto, o ambiente escolar é um espaço privilegiado para sistematizar o conhecimento existente na experiência de vida dos indivíduos e da sua comunidade. A escola pode e deve levantar, coletar, registrar e sistematizar estes saberes, tratá-los pedagogicamente, produzindo conhecimentos que, direcionados, possam favorecer a constituição de horizontes capazes de articular-se com o mundo do trabalho, cultura, arte e lazer.

V. Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo.

Os atuais Componentes Curriculares dos Cursos de Licenciaturas não contemplam em seus conteúdos as questões da realidade concreta dos movimentos sociais e da vida no campo; no máximo, quando se aproximam da temática, é de forma teórica e generalizante. Por outro lado, a estrutura dos referidos currículos é suficientemente flexível para admitir a introdução de novos campos de conhecimento, seja de forma esporádica, seja de forma permanente. Portanto, será necessário formalizar o diálogo entre o Governo e o Movimento Social, com a interveniência das Universidades, no sentido de buscar critérios e mecanismos de controle capazes de garantir a formação adequada de professores para as escolas do campo, no sentido do atendimento deste princípio. Além disso, a garantia da oferta de formação continuada para os profissionais de Educação no Campo não pode ser esquecida, pois, ela é um dos elementos essenciais para a valorização da identidade da escola por meio de Projetos Político-Pedagógicos e de intervenção social com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às necessidades dos educandos e comunidades do campo.

Ao elaborar seu Projeto Político-Pedagógico a escola tem autonomia para definir o seu currículo obedecendo as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB Nº 04/2010) que faculta às escolas a definição de seus conteúdos (Art. 35), assim como a própria dinâmica curricular (Art.36). Assim sendo, as escolas do campo podem e devem construir coletivamente com suas comunidades internas e externas uma forma própria de organizar-se de modo a definir sua identidade, o que permitirá inclusive a valorização das tecnologias sociais tanto como equipamento escolar, como objeto pedagógico. Por outro lado, é preciso ampliar os horizontes por meio da inclusão digital, ampliando o acesso e conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando alunado, professorado e a comunidade do entorno.

VI. Flexibilização na organização escolar, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição do calendário, os processos de organização de turmas, sem prejuízos das normas de proteção da infância contra o trabalho infantil;

No mesmo sentido do princípio anterior, a organização do funcionamento escolar está vinculadas à autonomia da escola e no seu processo de elaboração coletiva do seu Projeto Político-Pedagógico com a ressalva do respeito às leis maiores de proteção da infância e da adolescência, particularmente do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990

VII. Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo, na gestão da escola.

O princípio da gestão democrática dos espaços públicos estabelecido na Constituição Federal de 1988 e reafirmada pela LDBN (Lei Nº 9394/1996) é imprescindível à Escola do Campo, particularmente pelo engajamento que os movimentos sociais organizados vêm tendo, neste momento, como também ao longo da sua história. Abrir a escola para um planejamento coletivo (elaboração, planejamento e avaliação) e garantir a participação dos movimentos sociais presentes no seu entorno, assim como incluir a história desses movimentos nos currículos das escolas do campo, é uma forma de realizar o controle social da qualidade da educação e ainda criar uma identidade para a escola do campo. Essa participação, pela sua importância para a gestão da Educação no Campo, não pode ser deixada a iniciativas espontâneas; é preciso que os movimentos sociais estejam legitimamente representados nas instâncias colegiadas da escola, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas. Além disso, a escola deve realizar parcerias, com outros

órgãos e entidades da administração pública e/ou organizações da sociedade civil ligadas a questões do campo para o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio a programas e outras iniciativas de fortalecimento da educação escolar, a exemplo da pesquisa, assistência técnica e extensão rural.

VIII. O reconhecimento de saberes construídos na vida e no trabalho para fins de equivalência e certificação da escolaridade na Educação Básica e na Profissional;

Determinado pela LDBN (Lei Nº 9394/1996), no seu Art.38, a validação dos saberes implicam na certificação da escolaridade. É muito comum no campo os jovens e adultos desistirem da sua escolarização por se considerarem “*fora*” da idade para escolarizar-se. Entretanto, se conscientes de que seus saberes são passíveis de equivalência para fins de certificação, essa população poderá e deverá reingressar na escola para desenvolver conhecimentos que ainda se fizerem necessários à sua vida e concluírem sua escolaridade. O reconhecimento de saberes para fins de equivalência e certificação da escolaridade na Educação Básica e na Profissional deverá ser realizado de acordo com as diretrizes, parâmetros e indicadores estabelecidos na legislação vigente.

Levando-se em conta os princípios, as diretrizes político-pedagógicas e as garantias sintetizadas neste Parecer na orientação das ações inerentes à gestão administrativa e pedagógica bem como ao cotidiano das escolas do campo ampliam-se as possibilidades de agregar qualidade aos processos educativos voltados ao atendimento das necessidades das populações do campo e da sociedade brasileira.

VI - CONCLUSÃO E VOTO

Em vista do exposto e, considerando-se a fundamentação contida neste Parecer propõe-se a aprovação da Resolução que *Dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia*, em anexo, do qual é parte integrante.

Salvador, 15 de setembro de 2015.

Avelar Luiz Bastos Mutim
Presidente da CJA e Relator

VOTO DO CONSELHO PLENO

O **Conselho Estadual de Educação**, em Sessão de 28 de setembro de 2015, resolveu acolher o Parecer da Comissão de Jovens e Adultos.

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente – CEE/BA